



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.324, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a Baixa do Patrimônio de Unidades Escolares Rurais desativadas.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa do patrimônio municipal dos prédios das unidades escolares nominadas nesta Lei, em face à sua desativação e não utilização para fins públicos ou associativas, ficando, também, autorizado a utilizar os materiais que puderem ser aproveitados em obras e serviços a cargo do Município.

It	Escola	Edificação m2	Área Terreno	Escritura	Local	Avaliação R\$
01	E R. M. Água Azul	64,00 m <sup>2</sup>	2.546,00 m <sup>2</sup>	não	Água Azul	1.000,00
02	E.R. M. Linha Horizonte	64,00 m <sup>2</sup>	1.320,00 m <sup>2</sup>	não	Cristo Rei	1.200,00
03	E.R. M. Concórdia Mirim	63,43 m <sup>2</sup>	400,00 m <sup>2</sup>	não	Concórdia Mirim	1.200,00
04	E.R. M. Linha Pagno	64,00 m <sup>2</sup>	2.250,00 m <sup>2</sup>	não	Linha Pagno	1.000,00
05	E.R.E. Linha Oriente	164,00 m <sup>2</sup>	637,30 m <sup>2</sup>	sim	Linha Boff	3.000,00

**Art. 2º** Nos casos em que o terreno não foi escriturado ao Município, fica o Executivo Municipal autorizado a devolver, aos atuais proprietários, as áreas de terras utilizadas para a construção das unidades escolares, sem qualquer ônus para ambas as partes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos relativos às unidades escolares acima mencionadas constantes das Leis nº 753 e 754, de 07-12-1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 1º de junho de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO